
JUSTIFICATIVA PELA OPÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA

Refiro-me ao Processo nº 32364/2025, que tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada em serviços de buffet para fornecer coquetéis, almoços e coffee break durante a Plenária Final de validação do Plano Municipal de Saúde de Arapiraca/AL, contemplando serviços de organização/montagem do espaço no dia do evento, realização do preparo dos alimentos, garçons, equipe de limpeza, bem como disponibilizar todos os utensílios necessários para execução do serviço, em atendimento a necessidade do evento.

O Departamento de Compras de Bens e Serviços no dia 03/11/2025 recebeu o processo e iniciou a busca por potenciais fornecedores.

Publicamos 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado de Alagoas dia 05/11/2025 o Aviso de Cotação de Preços, dando ciência da necessidade do município em contratar os serviços acima descritos, com prazo 05 (cinco) dias úteis para recebimento de orçamentos.

Considerando que o evento ocorrerá nos dias 25 e 26 de Novembro e que o presente processo está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização da dispensa será sem disputa eletrônica, conforme Cláusula 13 do Termo de Referência.

Vimos por meio deste justificar a realização de Dispensa de Licitação Sem Disputa Eletrônica, haja vista entendermos não ser pertinente a realização de dispensa de licitação com disputa eletrônica, pois poderá vir a comprometer a realização do evento na data programada nos dias 25 e 26 de Novembro, considerando a data de recebimento do processo neste departamento, os prazos a serem cumpridos e a possibilidade da disputa eletrônica se dar como fracassada, tendo este departamento apenas 15 (quinze) dias úteis para finalizar o processo.

Arapiraca, 13 de Novembro de 2025

Angélica Rita Petuba de Sousa
Dept de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitação

João Francisco de Araújo Netto
Assessor Técnico
Respondendo pela Coordenação Geral de Licitação